



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25 DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para a contratação de profissionais da área da saúde em caráter temporário de excepcional interesse público.”

### Emenda 04 (modificativa)

Fica alterada a redação do novo inciso VI do artigo 2º, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VI- não apresentar limitação que o impossibilite de exercer as atribuições da função, atestada por laudo médico, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir termos potencialmente discriminatórios, alinhando o texto à Constituição Federal e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo que a avaliação da aptidão para o cargo seja feita de forma individual e objetiva, com base em laudo médico, e não por exclusão genérica. Ressalta-se, ainda, que o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.550/2018 (Estatuto do Servidor Público) dispõe que o ingresso no serviço público municipal depende de prévia inspeção médica oficial, reforçando a necessidade de avaliação específica e individualizada da capacidade laborativa do candidato, em conformidade com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

Sala de sessões, 19 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva